**PARECER DA COMISSÃO DE ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE**

**PARECER N° 018/2015.**

**DATA**: 22/06/2015.

**ASSUNTO:** PROJETO DE LEI N° 069/2015.

**EMENTA:** ALTERA O CAPUT DO ART. 11 DA LEI Nº 2.299/2013, E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, QUE DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO DE CONSTRUÇÕES IRREGULARES E CLANDESTINAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**RELATORA:** MARILDA SAVI.

**Parecer de CONSTITUCIONALIDADE: FAVORÁVEL.**

**Parecer de LEGALIDADE: FAVORÁVEL.**

**Parecer de REGIMENTALIDADE: FAVORÁVEL.**

**Parecer de MÉRITO: FAVORÁVEL.**

**RELATÓRIO**: No dia 22 (vinte) de junho de 2015 (dois mil e quinze), reuniram-se os membros da Comissão de Ecologia e Meio Ambiente, com objetivo de exarar parecer do **Projeto de Lei n° 069/2015**, cuja ementa: **ALTERA O CAPUT DO ART. 11 DA LEI Nº 2.299/2013, E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, QUE DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO DE CONSTRUÇÕES IRREGULARES E CLANDESTINAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**VOTO DO RELATOR**: Encaminhamos para apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei que Altera o caput do Art. 11, da Lei nº 2.299/2013, e suas alterações posteriores, que dispõe sobre a regularização de construções irregulares e clandestinas, e dá outras providências.

A regularização das construções estão demandando um tempo maior que o previsto anteriormente em decorrência da elaboração de projeto, pagamento de taxas e principalmente porque a vistoria que é realizada pelo Corpo de Bombeiros é demorada tendo em vista o número de pessoal em relação a quantidade de trabalho.

Diante do exposto, encaminhamos o presente projeto de Lei que amplia o prazo para a regularização das construções irregulares existentes no Município de Sorriso, possibilitando dessa forma que todos possam regularizar seus imóveis.

Assim, agradecemos o tradicional apoio dos Senhores Vereadores na apreciação da presente matéria, bem como solicitamos sua aprovação.

**PARECER DA COMISSÃO**: Reunidos os Membros da Comissão de Ecologia e Meio Ambiente para Exame de Mérito ao Projeto de Lei n° 069/2015, em 22 de junho 2015, após parecer favorável da Relatora, conclui-se por acompanhar o voto Bruno Stellato, Presidente, e Irmão Fontenele, Membro.

# Bruno Stellato Marilda Savi Irmão Fontenele

#  Presidente Relatora Membro